

PARECER DA ERSE

**RELATIVO AOS AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DA
TITULARIDADE DE ATIVOS DA EDP DISTRIBUIÇÃO E
DA REN GASODUTOS PARA A ADENE**

Junho de 2018

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	1
2	ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES	1
3	PROPOSTA.....	2

Em 14 de maio de 2018 a ERSE recebeu um pedido de parecer solicitado pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Energia, sobre os Autos de Transferência da titularidade de ativos da EDP Distribuição e da REN Gasodutos para a ADENE – Agência para a Energia.

1 ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atividade de operador logístico de mudança de comercializador (OLMC), ficando a ADENE incumbida de exercer esta atividade. Em especial, o artigo 11.º deste diploma estabelece que os titulares provisórios das respetivas atribuições de gestor de processo de mudança de comercializador na eletricidade e no gás natural, EDP Distribuição e REN Gasodutos, respetivamente, devem transferir para o OLMC a titularidade dos sistemas de informação de suporte imputados ao desenvolvimento da atividade de mudança de comercializador.

O processo de transferência deve seguir os termos e condições aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área da energia, sob proposta da ERSE.

Além do enquadramento legislativo, importa referir que os processos de transferência de atividade do OLMC e, conseqüentemente, dos ativos que lhe estão associados foi distinta nos dois setores de atividade: (i) no setor do gás natural ocorrerá a transferência total dos sistemas de informação e (ii) no setor elétrico haverá uma transferência parcial, apenas o sistema GPMC-módulo OLMC será transferido. Sem prejuízo da transmissão de propriedade do ativo, a EDP D permanecerá como detentora do sistema para efeitos e na vigência do contrato de prestação de serviços celebrado entre a EDP D e a ADENE. A EDP D manterá na sua operação procedimentos relacionados com a mudança de comercializador da responsabilidade do ORD.

Foi neste contexto que a ERSE analisou os Autos de transferência de ativos e fez as considerações que se apresentam de seguida.

2 ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES

Foram recebidos por parte do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Energia dois Autos de Transferência da titularidade de ativos distintos, um para a REN Gasodutos e outro para a EDP Distribuição.

No caso dos ativos a transferir da REN Gasodutos, referentes à Plataforma E_Switch, importa referir que o valor líquido do ativo mencionado no Auto de Transferência da Titularidade, corresponde ao valor reportado pela REN Gasodutos na informação prestada à ERSE para efeitos de regulação. Esse valor, corresponde a 504 097,96 euros, reportado a 31 de dezembro de 2017.

No caso da EDP Distribuição o valor dos ativos apresentado no Auto de Transferência da Titularidade não pode ser validado com base na informação na posse da ERSE, pois são dados que não são reportados individualmente nas contas apresentadas pela empresa para efeitos tarifários.

Face à particularidade do processo no setor elétrico, no qual a EDP Distribuição mantém uma parte das operações da atividade de mudança de comercializador, importa caracterizar da melhor forma quais os ativos que terão de ser transferidos e quais os procedimentos para a integração de sistemas entre a EDP Distribuição e a ADENE.

3 PROPOSTA

Na generalidade concorda-se com a redação dos Autos de Transferência de ativos enviados para parecer. No entanto, face ao exposto na análise efetuada, propõe-se que os referidos Autos de Transferência de ativos sejam revistos por forma a:

- Referir expressamente que os ativos a transferir devem ser alvo de uma auditoria específica e que o valor final dos ativos a transferir dependerá dos resultados da mesma;
- Garantir, no caso particular da EDP Distribuição, que não existe duplicação de sistemas de informação ou desenvolvimento de ferramentas semelhantes entre os dois operadores incluídos no processo de transferência.

Em ambos os casos, é relevante a data de referência para a transferência dos ativos pois este corresponderá ao valor de registo desses mesmos ativos nas contas da ADENE, e sobre o qual vai assentar uma parte significativa dos proveitos permitidos a reconhecer à ADENE no exercício da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador.